

CONTRATO N.º. 3177/2019

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA LIDER SUL INSPECOES EIRELI.

Por este Instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o N.º. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato, representado (conforme Decreto Municipal N.º. 9.028/2013, de 09 de Janeiro de 2013) pela Secretária Municipal de Educação (conforme Decreto Municipal N.º. 10.874/2016, de 14 de Março de 2016), Sra. ROSÉ MARY BUENO DE PAIVA ALCÂNTARA CUNHA, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa LIDER SUL INSPECOES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o N.º. 23.158.920/0001-38, estabelecida Rodovia Fernão Dias – BR 381, S/N, Bairro Distrito Ipiranga, na Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.550-001, neste ato representada pelo Sr. GUSTAVO RAMOS DE OLIVEIRA, portador do CPF N.º. 081.638.136-44 do RG N.º. MG-150.534.91 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LÍDER SUL INSPEÇÕES LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO NOS MICRO-ÔNIBUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SUAS DIVISÕES, POR DISPENSA (ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93), cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório N.º. 090/2019, na modalidade Dispensa N.º. 015/2019, em conformidade com o art. 24, II, da Lei Federal N.º. 8.666/93, devidamente autorizada pela autoridade competente, atendidas as cláusulas e condições deste Instrumento que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO NOS MICRO-ÔNIBUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SUAS DIVISÕES, POR DISPENSA (ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93), conforme Proposta e Termo de Referência, que passam a integrar este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato vigorará deste a data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal N.º. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação do(s) serviço(s)

4.1.1. A solicitação da prestação do serviço será feita pela Secretaria solicitante à Divisão de Compras, para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.1. Da realização dos serviços e entrega da Nota Fiscal:

5.1.1. A realização dos serviços deve ser conforme especificações da Secretaria solicitante, na forma do item 4.1.1, que deverá ser marcada a Inspeção no prazo de 07 (sete) dias a contar da data de emissão da Ordem de Fornecimento.

5.1.2. A respectiva Nota Fiscal deverá ser entregue neste mesmo local, após a realização do(s) serviço(s), para conferência e aceite por servidor designado, e posterior encaminhamento à Divisão de Compras.

5.1.3. A liberação do acesso a tabela Temparia será por 12 (doze) meses ininterruptos.

5.1.4. Verificada a não-conformidade dos serviços, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.5. O não atendimento ao prazo de retificação supramencionado sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas nos Instrumentos Vinculantes firmados.

5.1.6. A Nota Fiscal deverá ser entregue imediatamente após a conclusão do serviço solicitado, na forma do item 5.1.2.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

6.2. O valor do presente Contrato fica estimado em R\$ 1.056,00 (Um Mil e Cinquenta e Seis Reais).

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
001	38384	Inspeção Veicular de Micro-ônibus.	--	SV	3	R\$ 352,00	R\$ 1.056,00
						Total	R\$ 1.056,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado à vista, com apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND).

7.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos serviços, até a sua regularização pela contratada.

7.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

8.1. As despesas onerará(o) a(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) N°:

02.02.02.12.361.1211.2.104.3390.39 - 88 - Apoio ao Transporte de Alunos - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Das Sanções Administrativas:

9.1.1. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação;

9.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação.

9.1.1.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação.

9.1.1.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.1.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

9.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

9.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.1.4.

9.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

9.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

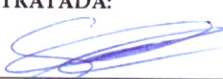
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 25 ABR, 2019
_____/_____/_____

CONTRATADA:



LIDER SUL INSPECOES LTDA

CONTRATANTE:

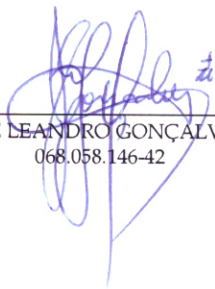


ROSÉ MARY BUENO DE PAIVA ALCÂNTARA CUNHA
Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:



BIANCA N. CASTELLANI MARQUES GRILO
076.260.686-02



JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42